

CONDIÇÕES GERAIS

BERKLEY

RISCOS DIVERSOS (Produções Audiovisuais)

CG20210407TM

Abril 2021

Sumário

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
2. OBJETIVO DO SEGURO	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. RISCOS COBERTOS	12
5. RISCOS EXCLUÍDOS.....	13
6. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	17
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	18
8. FORMA DE CONTRATAÇÃO	18
9. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO	19
10. INSPEÇÃO DE RISCO	21
11. VIGÊNCIA	21
12. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE FILMAGEM	22
13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):	22
14. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):	22
15. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	23
16. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.....	23
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	25
19. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	27
20. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	28
21. INDENIZAÇÃO	28
22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	29
23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	30
24. SALVADOS.....	31
25. PERDA TOTAL.....	31
26. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	31
27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	32
28. PERDA DE DIREITOS	33
29. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	34
30. SUB-ROGAÇÃO.....	35
31. RENOVAÇÃO DO SEGURO	36
32. CONTROVÉRSIAS.....	36
33. PRESCRIÇÃO.....	36
34. CESSÃO DE DIREITOS.....	36
35. COMUNICAÇÕES	36
36. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37
37. FORO.....	37
CONDIÇÕES ESPECIAIS	37
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE NÃO COMPARECIMENTO DE PESSOA SEGURADA.....	37
CONDIÇÕES ESPECIAIS SUPORTE - MÍDIAS DA PRODUÇÃO	44

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESA EXTRA	49
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO .	52
CONDIÇÕES ESPECIAIS – VEÍCULOS EM CENA NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL.....	56
CONDIÇÕES ESPECIAIS - BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO /AVANÇADO	58
CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA-ROUPA, VESTUÁRIO E MAQUIAGEM.....	60
CONDIÇÕES ESPECIAIS - OBJETOS CENOGRÁFICOS, PALCOS E SIMILARES	62
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES DA PRODUÇÃO	65
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE BAGAGEM	68
CLÁUSULA PARTICULAR PARA GRAVIDEZ IGNORADA	72
CLÁUSULA PARTICULAR PARA PESSOA NÃO DECLARADA	72
CLÁUSULA PARTICULAR PARA PESSOA ESSENCIAL.....	73
CLÁUSULA PARTICULAR PARA ANIMAL ESSENCIAL À PRODUÇÃO.....	74
CLÁUSULA PARTICULAR PARA DE ATRASO INEVITÁVEL	75
CLÁUSULA PARTICULAR PARA PERDA DE VOZ	76
CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE SUICÍDIO	76
CLÁUSULA PARTICULAR PARA PERDA DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES	77
CLÁUSULA PARTICULAR PARA AVARIA MECÂNICA	77
CLÁUSULA PARTICULAR PARA IMPEDIMENTO DE ACESSO.....	78
CLÁUSULA PARTICULAR PARA VÍCIO PRÓPRIO/DEFEITO LATENTE	78
CLÁUSULA PARTICULAR PARA EVENTO DE CRISE	79
CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESPESAS EXTRAS ANIMAIS	80
CLÁUSULA PARTICULAR PARA DA COBERTURA PARA RISCO IMINENTE	81
CLÁUSULA PARTICULAR PARA HONORÁRIOS DE PERITOS	82
CLÁUSULA PARTICULAR PARA MORTALIDADE DE ANIMAIS.....	82
CLÁUSULA PARTICULAR DE DRONES NA PRODUÇÃO	83
CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS NA PRODUÇÃO	83
CLÁUSULA PARTICULAR PARA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	83

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

1.2. o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

1.3. o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br..

1.4. A sua Privacidade é muito importante para Berkley Brasil Seguros. Acesse o nosso site <https://www.berkley.com.br/institucional/pages/segurado>, conheça o Aviso de Privacidade e saiba como tratamos seus dados pessoais de acordo e nos limites estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice, e de acordo com estas Condições Gerais, e com as Condições Especiais e Particulares, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência da ocorrência de um ou mais dos riscos cobertos conforme descrito no item 4 durante o período de produção da filmagem segurada.

3. DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACERVO BIBLIOGRÁFICO: refere-se ao material arquivado a ser usado na produção, mas não gravado nem filmado durante a produção.

ACIDENTE: Acidente acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e interesses segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual está e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

APÓLICE: documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição): "nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

ATAQUE EM COMPUTADOR: qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.

ATO ILÍCITO: é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

ATO DOLOSO: é a vontade deliberada de produzir o dano. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito a restituição do prêmio, impedindo qualquer direito a indenização.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro.

CONTRATO DE SEGURO: é o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

CÓPIA DE PROTEÇÃO: refere-se a uma cópia duplicada ou cópia-mestre digital da produção concluída em qualquer formato que seja adequado ao lançamento planejado da produção.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

CYBER WAR & TERRORISMO: significa qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou danos. O ato de terrorismo incluirá também o cyber terrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade disruptiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS: são dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações de forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

DANO: no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: o mesmo que aditivo.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usam a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

ESTIPULANTE: é toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FOTOGRAFIA PRINCIPAL: refere-se à filmagem ou gravação que se inicia no primeiro dia com câmeras e se encerra na conclusão da filmagem programada, cujas datas estimadas sejam avisadas e aceitas pela Seguradora.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia ou participação obrigatória do segurado.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

GUERRA: refere-se a:

1. ação hostil ou belicosa em época de paz ou guerra (inclusive qualquer ato ou omissão no controle, prevenção ou supressão de qualquer ataque, seja real, iminente ou esperado), por parte de qualquer/quaisquer:
 - a) órgão governamental ou poder soberano (de fato ou de direito) ou por parte de qualquer órgão que mantenha ou use forças militares, navais ou aéreas;
 - b) forças militares, navais ou aéreas; ou
 - c) agente de qualquer poder, órgão ou força governamental;
2. insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, usurpação de poder ou qualquer atividade de qualquer organização cujos objetivos sejam ou abranjam o tomada ou influência em qualquer governo ou poder soberano (de fato ou de direito) por quaisquer meios violentos, ou qualquer ato ou omissão dessa autoridade ou poder soberano (de fato ou de direito) no controle, prevenção ou supressão dessa atividade; ou armamento bélico que empregue fissão atômica, fusão atômica, força radioativa ou material radioativo, em época de paz ou de guerra.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INDENIZAÇÃO: valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

LOCAÇÃO: refere-se aos locais de filmagem ou locais usados para revelação do negativo e edição da produção ou locais usados para armazenamento de bens a serem usados na produção.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MÍDIAS DE PRODUÇÃO: referem-se a: filme virgem ou exposto (revelado ou não); fitas de vídeo; mídias digitais; trilhas sonoras; transparências em cores, células, artes, desenhos, softwares e materiais relacionados usados para geração de imagens computadorizadas.

O termo mídias da produção não se refere a materiais, cortes, registros não utilizados ou excedentes, acervo bibliográfico ou equipamentos usados para reprodução das mídias da produção.

MÍDIAS DIGITAIS: refere-se a qualquer meio ou dispositivo digital utilizado ou a ser utilizado para registrar ou armazenar imagens ou sons e às informações registradas ou armazenadas.

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

OCORRÊNCIA: refere-se a um acontecimento acidental, inclusive a exposição contínua ou repetida a parte substancial das mesmas condições danosas.

PESSOA ESSENCIAL: significa o indivíduo que for essencial para o financiamento da produção e que tenha sido aprovado pela Seguradora.

PESSOA SEGURADA: é a pessoa ou grupo de pessoas contratadas para a produção segurada e especificadas na apólice.

PRÉDIO: edificação destinada à realização da produção segurada, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PRÊMIO: importância paga pelo segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o segurado está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRODUÇÃO: conforme a palavra é utilizada nesta apólice, significa qualquer Filme ou Fotografia ou Produção de TV ou uma Série de TV em episódios, ou cada um dos episódios, individualmente, ou qualquer outra produção em película, fita ou qualquer Mídia Digital, que tenham sido declaradas na apólice.

PROPONENTE: é a pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO: documento assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros e encaminhado à Seguradora, por meio do qual o Segurado declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PROTESTO CIVIL: é uma reação solitária ou em grupo, de caráter civil público, contra ou a favor de determinado evento.

Os manifestantes organizam um protesto como uma maneira pública de que suas opiniões sejam ouvidas em uma tentativa de influenciar a opinião de outras pessoas ou a política de governo e podem empreender a ação direta tentando, elas mesmas, decretar diretamente as mudanças desejadas.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor Total da Produção Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao Valor Total da Produção apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e da existência ou não da obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

REINTEGRAÇÃO: é a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

RESCISÃO: é o rompimento do seguro antes do término.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que o Segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor Total da Produção Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao Valor Total da Produção Apurado na data do sinistro.

SINISTRO: ocorrência de acontecimentos que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: é a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados,
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO: são todos os custos imputáveis diretamente à produção segurada, compreendendo os custos de pré-produção, produção e pós-produção, constantes do orçamento apresentado à Seguradora na ocasião da contratação do seguro. Não compreendendo custos com:

- a) os direitos subjacentes, como estória, cenário, direitos musicais, direitos sonoros, royalties;
- b) cenários permanentes, figurinos próprios, objetos próprios, equipamentos próprios;
- c) prêmios pagos para esta Apólice, juros pagos sobre empréstimos e impostos sobre bens móveis;
- d) talentos, serviços ou instalações prestadas por terceiros não inclusos no orçamento do Segurado para a produção segurada.

No entanto, o Segurado poderá, à época de contratação, solicitar especificamente a inclusão de qualquer um dos custos acima, salvo o prêmio de seguro desta Apólice.

Na avaliação dos custos atribuíveis diretamente à produção segurada, nenhuma compensação por serviços prestados que o Segurado vier a dever ou tiver dado a qualquer parceiro, oficial ou diretor empresarial será inclusa, exceto a título de despesa administrativa, a menos que os serviços prestados por essas pessoas sejam na qualidade de produtor, diretor, escritor, ator ou profissional de natureza similar, cujo custo seja específica e diretamente relacionado à produção segurada.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

VANDALISMO: destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: é o período fixado para validade do seguro.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas quando contratadas, conforme segue:

4.1.1. Garantias

- Não Comparecimento de Pessoa Segurada;
- Mídias da Produção;
- Despesa Extra;
- Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão
- Veículos em cena na produção audiovisual
- Bens de escritório de apoio /avançado
- Guarda-roupa, vestuário e maquiagem
- Objetos cenográficos, palcos e similares
- Valores da Produção
- Bagagem

4.1.2. Coberturas Adicionais à Cobertura de Não Comparecimento da Pessoa Segurada

- Gravidez Ignorada;
- Pessoa não Declarada;
- Pessoa Essencial;
- Animal Essencial à Produção;
- Atraso Inevitável;
- Perda de voz;
- Suicídio, sua tentativa e consequências.

4.1.3. Coberturas Adicionais à Cobertura de Despesa Extra

- Perda de Fornecimento de Utilidades;
- Avaria Mecânica;
- Impedimento de Acesso;
- Vício Próprio / Defeito Latente;
- Evento de Crise;
- Despesa Extra Animais;
- Risco Iminente.

4.1.4. Coberturas Adicionais à de Bens Utilizados para a Produção

- Mortalidade de Animais;
- Drones;
- Equipamentos Portáteis.

4.2. As Garantias deste seguro podem ser contratadas livremente pelo Segurado, conforme suas necessidades, entretanto, as Coberturas Adicionais, só poderão ser contratadas em conjunto com uma ou mais Garantias disponibilizadas pelo presente seguro.

4.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Garantias/Coberturas contratados.

4.4. Além dos riscos cobertos conforme anteriormente definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:

- a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado afetado pelo sinistro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. O presente seguro não cobre reclamações ou prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) **circunstâncias que já existissem antes do início da cobertura e que ameaçassem resultar em perda coberta se o Segurado soubesse ou devesse conhecer tais circunstâncias e deixasse de revelá-las por escrito à Seguradora antes do início da cobertura;**
- b) **reclamações de terceiros por ter o Segurado deixado de cumprir qualquer contrato;**
- c) **atos de autoridade pública;**
- d) **atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato**

- ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- e) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- f) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- h) prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
- h1. falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - h2. qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- i) A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
- j) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 8.3;
- k) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

- l) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;**
- m) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- n) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;**
- o) negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;**
- p) tumultos, greves e lock-out;**
- q) danos morais;**
- r) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;**
- s) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no local do local de filmagem, causado por uma ocorrência nas instalações do fornecedor;**
- t) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;**
- u) Esta exclusão também abrange, mas não está limitada ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;**
- v) asbestos;**
- w) qualquer melhoria ou modificação das condições dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;**
- x) uso efetivo, ameaçado, temido ou suposto de qualquer agente, arma, material ou dispositivo biológico, químico, radioativo ou nuclear;**
- y) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**
- z) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.**

Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de

- processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- aa) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
 - bb) Danos causados por poluição, contaminação ou vazamento;
 - cc) Danos causados pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, fungos, infiltrações, gases, fumaça ou vibrações;
 - dd) Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
 - ee) Ação de qualquer inseto ou roedor;
 - ff) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - gg) envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores, de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;
 - hh) Danos morais, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;
 - ii) Danos estéticos;
 - jj) Danos causados por Saque, Lockout, greve e vandalismo.
 - kk) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
 - ll) perda repentina e inesperada de comunicação, acesso à internet, gás natural, fornecimento de tratamento de esgoto ou água;
 - mm) despesas extras à produção decorrente de avaria ou defeito mecânico ou estrutural, dano elétrico (inclusive curto-circuito), falha ou interferência de qualquer bem utilizado na produção;
 - nn) interrupção, adiamento ou cancelamento da produção em consequência do impedimento real ou potencial de acesso ou saída de uma locação;
 - oo) vício próprio e defeito latente;
 - pp) interrupção, adiamento ou cancelamento, real ou potencial, de uma produção causada por ou resultante de um evento de crise;
 - qq) substituição ou incapacidade de qualquer animal utilizado ou a ser utilizado na produção;
 - rr) prejuízos em consequência das medidas tomadas pelo segurado no intuito de evitar danos materiais ou corporais, caso se apresente uma situação de risco iminente;
 - ss) honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores;
 - tt) Perdas, danos, custos ou despesas causados por, resultantes de, decorrentes de ou relacionados com, quer direta ou indiretamente, bem como qualquer ação tomada para dificultar, defender ou responder a qualquer Pandemia ou a qualquer temor ou ameaça de uma Pandemia, incluindo mas não se limitando a:
 - tt.1) Doença do Coronavírus (COVID-19);
 - tt.2) Coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda severa (SARS-CoV-2);
 - tt.3) qualquer mutação ou variação do SARS-CoV-2;Esta exclusão se aplica independentemente de qualquer outra causa ou evento que de alguma forma contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para a perda, dano, custo ou despesa, e independentemente da existência ou não de qualquer declaração de um surto de uma Pandemia pela OMS ou por qualquer organismo ou jurisdição legal nacional ou internacional autorizado;
 - uu) Suicídio e suas consequências;
 - vv) Perda de voz;

5.2. Embargos e Sanções:

5.2.1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

5.2.2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

5.2.3. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas no item 23 – PERDA DE DIREITOS, subitem 23.8 destas condições gerais.

5.3. Exclusão para Riscos Cibernéticos

Além dos riscos excluídos nos sub itens 5.1 e 5.2 anteriores, este seguro não abrange qualquer dano, perda, responsabilidades, custos ou despesas direta ou indiretamente causados ou resultantes dos incidentes de cyber, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de dados eletrônicos e digitais de qualquer causa (incluindo, mas não limitado, ao ataque do computador e/ou ao evento do Cyber War & terrorismo) ou à perda de uso, à redução na funcionalidade, à perda, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza que resulta dela, não obstante qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em alguns outros sequência à perda ou danos.

Fica ainda acordado e entendido, que não são cobertos por este seguro, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa:

- a) Dano a ou perda de Dados ocorridos nos Sistemas de Computador do Segurado;
- b) Malware de Computador nos Sistemas de Computador do Segurado;
- c) Um erro humano que afete os sistemas de computador do segurado;
- d) Uma Falha no Sistema que ocorra nos Sistemas de Computador do Segurado;
- e) Um Defeito dos Sistemas de Computador do Segurado.

6. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este seguro não garante:

- f) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- g) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;
- h) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- i) máquinas, equipamentos e Implementos agrícolas e florestais;
- j) revestimentos ou parede refratária e material refratário;
- k) drones;
- l) equipamentos portáteis.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As disposições deste Contrato de Seguro se aplicam a todos os bens, responsabilidades ou pessoas situadas no território brasileiro, devidamente identificados na Apólice, garantidos contra os riscos predeterminados nas Condições Gerais e nas Condições Especiais do Seguro, salvo disposição em contrário.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Aplicam-se às Coberturas contratadas do seguro, as seguintes formas de contratação devidamente descritas na Apólice:

1º Risco Relativo

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, desde que o Valor Total da Produção Apurado (VA) no momento do sinistro, referentes à pré-produção, produção e pós-produção seja igual ou inferior ao Valor Total da Produção Declarado (VD) referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento da contratação do seguro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

I	= Indenização
F	= Franquia
P	= Prejuízo
S	= Salvados

Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor Total da Produção Apurado (VA) referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento do sinistro e o Valor Total da Produção Declarado na apólice (VD), referentes à pré-produção, produção e pós-produção declarado na contratação.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme segue:

$$I = \frac{VD \times (P - S - F)}{VA}$$

Onde:

I	= Indenização
VD	= Valor Declarado
VA	= Valor Apurado
F	= Franquia
P	= Prejuízo
S	= Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra nas seguintes coberturas:

Coberturas

- Não Comparecimento de Pessoa Segurada
- Mídias da Produção
- Despesa Extra

1º Risco Absoluto:

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Coberturas

- Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão
- Veículos em cena na produção audiovisual
- Bens de escritório de apoio /avançado
- Guarda-roupa, vestuário e maquiagem
- Objetos cenográficos, palcos e similares
- Valores da Produção
- Bagagem

9. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

9.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

9.2. A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro somente poderá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

9.3. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para uma melhor avaliação do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

9.4. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

9.5. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

9.6. A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

9.7. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

9.7.1. A Seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura no período descrito no sub item 9.6 anterior.

9.7.2. Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

9.8. No caso de não aceitação do seguro, a Seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

9.8.1. Na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a mesma devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.

9.8.2. Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

9.8.3. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

9.9. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

9.10. A emissão da apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

10. INSPEÇÃO DE RISCO

10.1. A Seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência do seguro, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

10.2. Em consequência da inspeção dos bens/interesses segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

10.3. A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo segurado.

10.4. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “pro-rata temporis”, atualizado conforme disposto no item de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

10.5. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos do item Perda de Direitos destas Condições Gerais.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

11.2. Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.

11.3. Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim indicada.

12. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE FILMAGEM

12.1. Na hipótese da fotografia principal de uma produção não ter sido concluída dentro do período de responsabilidade da Seguradora, a cobertura prevista nesta Garantia poderá, mediante aviso prévio à Seguradora e aceitação desta, ser prorrogada até a conclusão da fotografia principal, pelo que a Seguradora reserva para si o direito de cobrar prêmio adicional.

12.2. Os limites máximos estabelecidos no seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

12.2.1. A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.

12.3. O segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio, se aplicável.

13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor fixado pelo segurado para cada cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Cobertura, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas, ou para um conjunto de garantias, são independentes, não se somam nem se comunicam.

O segurado não poderá alegar excesso de verba em uma Garantia, quer individual ou combinada, para compensação de eventual insuficiência de outra verba, também individual ou combinada.

14. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes coberturas quando contratadas:

Maior valor de Limite Máximo de Indenização contratado dentre as seguintes Garantias Não Comparecimento de Pessoa Segurada, Mídias da Produção e Despesa Extra; mais

- Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão
- Veículos em cena na produção audiovisual
- Bens de escritório de apoio /avançado
- Guarda-roupa, vestuário e maquiagem
- Objetos cenográficos, palcos e similares
- Valores da Produção
- Bagagem

15. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

15.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

15.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação destas Condições Gerais.

15.2.1. não será considerada como proposta, para os fins do sub item 15.2, qualquer menção feita em correspondência de aviso de sinistro.

16. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

16.1. Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do segurado ou franquias se estipulada na Apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.

16.2. Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquias se estipulada na especificação da apólice.

16.2.1. Nos casos de um sinistro simultaneamente amparado por várias coberturas, será aplicado uma única franquias, para tanto, deverá ser considerado a franquias de maior valor dentre as franquias das coberturas amparadas pelo sinistro.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

17.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente [em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

17.3. A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

17.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

17.5. O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.6. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto. O segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.7. Considerando-se que as taxas aplicáveis ao presente contrato de seguro não são anuais, sendo aplicadas aos valores referentes à cada produção segurada sem levar em consideração o período de realização da mesma, a tabela de prazo curto será aplicada proporcionalmente, considerando-se o prêmio pago por cada fase de produção (Pré-produção, Produção e Pós-Produção) desde que previamente indicado na Apólice, e a vigência de cada fase de produção, e não ao prazo de um ano.

17.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

17.9. Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

17.10. Na hipótese de sinistro durante o período em que o segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

17.11. No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.12. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

17.13. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.14. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.15. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

18.1. O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da Seguradora.

18.2. A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

18.3. Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

18.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

18.5. Devem ser deduzidos das indenizações o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça na posse do Segurado (salvados).

18.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

18.7. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

18.8. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem.

18.8.1. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

18.9. Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

18.10. Para fins de reposição, o segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

18.11. O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

18.12. Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

18.13. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

18.14. Proteção de propriedades, em caso de sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, é necessário e legal que o Segurado ou seus representantes, empregados e designados, processem, trabalhem e viajem para defender, salvaguardar e recuperar a propriedade aqui segurada ou parte desta, porém os atos do Segurado ou da Seguradora para defender, salvaguardar e recuperar a propriedade, em caso de perda, não devem ser considerados como renúncia ou uma aceitação de abandono. As despesas incorridas pelo segurado que resultem em atenuação dos danos correrão por conta da Seguradora.

18.15. Abandono de propriedade não poderá haver renúncia a qualquer propriedade em favor da Seguradora.

19. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

19.1. Ocorrido o sinistro, o segurado, para atender o disposto no item 18.1. Procedimentos em caso de sinistro, destas Condições Gerais, e sem prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à Seguradora os documentos básicos discriminados:

- Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;
- Relação dos bens/interesses sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado;
- Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- Contrato Social vigente e duas últimas alterações, e/ou Estatuto Social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;
- Orçamentos de reparos e/ou orçamentos das despesas adicionais em decorrência do sinistro;
- Recibos e Notas Fiscais relacionados ao orçamento original da produção segurada, como também das despesas adicionais relacionadas ao sinistro;
- Comprovação da posse e/ou propriedade dos bens sinistrados;
- Fotografias do incidente;

- Cópia dos contratos incluídos no orçamento original da produção segurada que se relacionem com as despesas adicionais reclamadas, e orçamento dos valores adicionais em decorrência do sinistro;
- Orçamento completo da produção segurada (incluindo: pré-produção, produção e pós-produção), como também o orçamento relacionado as despesas adicionais decorrentes do sinistro;
- Registro de Ocorrência Policial; e
- Certidão do Corpo de Bombeiros.

19.1.1. Os documentos anteriormente descritos são necessários para análise de sinistros de todas as coberturas.

Além dos documentos descritos no sub item 19.1., dependendo da cobertura, deverão ser fornecidos pelo Segurado os documentos constantes das Condições Especiais.

19.2. Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

19.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

20. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas na apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao disposto nas Condições Especiais e Coberturas Adicionais contratados na apólice, observando-se, ainda que, fica reservado à Seguradora o direito de suspender o pagamento da indenização do seguro, caso existam, contra o Segurado, investigações requeridas por qualquer órgão público que tenham por objetivo determinar sua contribuição na causa da ocorrência do evento coberto.

21. INDENIZAÇÃO

21.1. O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

21.2. Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais; calculado “Pró-Rata Temporis”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

21.3. Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha cobertura securitária, devendo o segurado dar ciência prévia a Seguradora de tal pagamento, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores de tais indenizações ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização.

Esta atualização se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

21.4. Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda do direito à indenização.**

22.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem;
- danos sofridos pelos bens segurados.

22.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
- b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma a seguir indicada:

1. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
2. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste sub item.
 - c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste sub item;
 - d) se a quantia a que se refere o item “c” deste sub item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - e) se a quantia estabelecida no item “c” deste sub item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade Seguradora na indenização paga.

22.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

23.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

23.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

23.3. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

23.4. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar na Apólice.

23.5. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

24. SALVADOS

24.1. Em caso de sinistro que atinja os bens/interesses segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

24.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

24.3. No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

24.4. Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes.

25. PERDA TOTAL

Para fins deste seguro ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

26. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

26.1. Diligência do Segurado

- a) O Segurado tomará todas as ações, fará e contribuirá em tudo o que for razoavelmente possível para evitar ou reduzir qualquer perda ou qualquer circunstância que possa dar origem a um sinistro segurado nesta apólice. Em particular, o Segurado concorda que todas as providências foram feitas para a produção, que qualquer licença ou permissão requerida foi obtida e que no conhecimento do Segurado a produção não está infringindo qualquer lei ou estatuto.
- b) Para ter direito à indenização referente aos prejuízos amparados pelas Garantias: Não Comparecimento de Pessoa Segurada, Mídias da Produção e Despesas Extras, o segurado deverá formalizar os contratos com atores, diretores e produtores, de modo que a data de término seja superior a data estipulada para conclusão da Fotografia Principal, de forma a permitir uma margem razoável de segurança conforme especificação da apólice, visando cobrir possíveis atrasos na conclusão da mesma.

Ficando, todavia, entendido e acordado que o não cumprimento do acima exposto, com relação a um determinado contrato não prejudicará o direito à indenização das despesas relacionadas aos demais contratos que contenham o período relativo à margem de segurança acima.

- c) O Segurado ainda concorda que todos os membros contratados da equipe são idôneos e reconhecidos no seu meio profissional e estão devidamente qualificados para a função para a qual foram contratados ou empregados.
- d) Não será coberta qualquer perda devida à falha no cumprimento das instruções a seguir para o uso do material ou do equipamento. Da mesma forma, não serão cobertas as perdas resultantes da falta de medidas básicas de prevenção, como as resultantes de ocorrências similares ou reincidências.

26.2. Declaração

26.2.1. O Segurado concorda em declarar à Seguradora as particularidades de cada produção declarada, objeto desta apólice, bem como qualquer aumento dos riscos ou perigos que afetem a qualquer produção declarada, inclusive, sem estar limitado, ao aumento do orçamento, extensão dos períodos de qualquer fase de produção ou do número de episódios de um seriado de TV, ficando está isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição e com o direito de cobrar prêmio adicional para a manutenção da cobertura, desde que tal modificação implique na agravação do risco.

26.2.2. A Seguradora ou seus representantes autorizados terão acesso a todas as contas, contratos, faturas e registros do Segurado com relação a qualquer produção declarada, a qualquer momento, durante a vigência desta apólice ou enquanto estiver pendente um aviso de sinistro, no tempo e lugar razoáveis que sejam designados pela Seguradora ou seus representantes.

26.3. Elaboração e Manutenção

Fica entendido e acordado que o Segurado deverá providenciar a elaboração e manutenção de registros adequados e pertinentes à pré-produção, produção, pós-produção, disponibilizando-os a Seguradora assim que necessário.

27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

- h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e
- l) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro.

28. PERDA DE DIREITOS

28.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
- b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
- c) intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
- d) deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
 - d.1) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - d.2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - d.3) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- e) deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- f) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
- g) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- h) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

28.2. Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

28.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

- b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:
 Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

29. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

29.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

29.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, a seguir especificada, aplicando-se à mesma a proporcionalidade entre ao número de dias transcorridos até a data de cancelamento e o período total de contratação do seguro, observando ainda que a mesma será aplicada, individualmente, ao prêmio de cada etapa da produção segurada, ou seja prêmio da pré-produção, prêmio da produção e prêmio da pós-produção.

29.1.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

29.1.2. Considerando-se que as taxas aplicáveis ao presente contrato de seguro não são anuais, sendo aplicadas aos valores referentes à cada produção segurada sem levar em consideração o período de realização da mesma, a tabela de prazo curto será aplicada proporcionalmente, considerando-se o prêmio pago por cada fase de produção (Pré-produção, Produção e Pós-Produção) desde que previamente indicado na Apólice, e a vigência de cada fase de produção, e não ao prazo de um ano.

29.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

29.1.3. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

29.4. O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

29.1.4. Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

29.5. Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

30. SUB-ROGAÇÃO

Uma vez paga, a indenização pelo sinistro, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos e ações.

Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

“2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

31. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

32. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

33. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

34. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado.

A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

35. COMUNICAÇÕES

35.1. As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito, e enviadas ao seu endereço ou por meio de correio eletrônico.

35.2. As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice e/ou por meio de correio eletrônico

35.3. O segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

35.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Qualquer alteração no seguro somente será válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

36.2. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

37. FORO

37.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

37.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no sub item anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE NÃO COMPARECIMENTO DE PESSOA SEGURADA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Garantia, pelos custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção, decorrentes direta e exclusivamente da impossibilidade de uma pessoa segurada iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou sua performance na produção segurada, em razão de:

- a) Seu óbito, lesão corporal acidental, enfermidade ou doença;
- b) Seu sequestro; ou
- c) Morte súbita ou imprevisível, enfermidade ou doença ou lesão corporal acidental grave ou gravíssima e inesperada de seu familiar imediato ocorrida após a data de aceitação da cobertura da pessoa segurada, pela Seguradora..

Esta Garantia também ampara os custos de produção cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado em caso de abandono da produção pelo fato da sua conclusão ter sido cabível e necessariamente impedida por qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia, desde que:

- a) a Seguradora tenha concordado com o abandono;

- b) fiquem excluídos os custos de produção decorrentes direta ou indiretamente da falha do Segurado em garantir uma margem de segurança cabível (conforme definidos nas práticas do setor) entre a conclusão da produção e eventuais prazos, datas de entrega, lançamentos, datas de transmissão ou qualquer outra data de conclusão;
- c) antes do pagamento, o Segurado entregue ou ceda e transfira à Seguradora ou a seus nomeados todos os direitos, titularidade e participação em todos os trabalhos derivados, bem como mídias da produção e quaisquer cópias feitas ou materiais relacionados utilizados durante a produção.

Não estão amparados por esta Garantia os prejuízos decorrentes do abandono da produção em razão quebra de contrato de distribuição e / ou da impossibilidade de substituição do distribuidor que resulte na perda do financiamento necessário para conclusão da produção, decorrentes da incapacidade de uma pessoa segurada, considerada essencial, de iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou sua performance na produção segurada, em razão dos riscos cobertos.

2. DEFINIÇÕES

Para fins e efeitos desta cobertura define-se:

Distribuidor: significa um empreendimento com atividades de distribuição teatral, por televisão ou vídeo em operação em todo o mundo que tenha a capacidade financeira e experiência comercial para distribuir em seu mercado filmes do "evento" e os recursos financeiros para despender valores de orçamento usuais para imagens desse tipo impressas e custos de publicidade e comprar tal imagem com recursos imediatamente disponíveis.

Doença Transmissível: qualquer doença capaz de ser transmitido de qualquer organismo a outro organismo por meio de qualquer substância ou agente.

Familiar imediato: mãe, pai, madrasta, padrasto, filho (a), enteado(s), filho(a) adotivo(a), filho(a) de criação, sogra, sogro, neto(a), avô(ó), irmão, irmã, filho(a) do padrasto/madrasta, cônjuge ou parceiro civil da pessoa segurada e que tenha até 75 (setenta e cinco) anos de idade à data de declaração da pessoa segurada à Seguradora.

Financiamento: significa todos os contratos confirmados e escritos referentes ao financiamento da produção, e em particular a contratos de distribuição firmes assinados antes da ocorrência que resultem na incapacidade de uma pessoa essencial.

Lesão corporal: consiste em todo e qualquer dano produzido por alguém, à integridade física ou à saúde de outrem. Ela abrange qualquer ofensa à normalidade funcional do organismo humano tanto do ponto de vista anatômico quanto do fisiológico, excluindo-se qualquer anormalidade psíquica.

Lesão corporal grave: é a lesão corporal que causa: a incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias; perigo de vida; a debilidade permanente de membro, sentido ou função.

Lesão corporal gravíssima: é a lesão corporal que causa: a incapacidade permanente para o trabalho; a enfermidade incurável; a perda ou inutilização do membro, sentido ou função e a deformidade permanente.

Pessoa Essencial: significa o(s) indivíduo(s) que for(em) essencial(is) para o financiamento da produção e que tenham sido aprovados pela Seguradora.

Pessoa Segurada: pessoa com idade entre 6 (seis) e 75 (setenta e cinco) anos declarada, por escrito, e aceita pela Seguradora, que trabalhe ou seja contratada para trabalhar na produção.

Sequestro: refere-se à levada e detenção ilegais de qualquer pessoa segurada por terceiros com o uso da força ou de fraude.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos, Prejuízos não Indenizáveis e Bens não Compreendidos no seguro previstos nas Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, exclui-se também desta cobertura:

- a) voo de qualquer pessoa segurada em condição que não a de passageiro;
- b) incapacidade de qualquer pessoa segurada de iniciar, continuar ou concluir seus respectivos deveres ou sua performance em função de sua gravidez (conhecida ou não), menstruação, parto ou outra condição de saúde similar, bem como de qualquer membro imediato da pessoa segurada;
- c) participação de qualquer pessoa segurada em quaisquer atividades perigosas que ofereçam risco a sua integridade física sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora, incluindo, mas não se limitando à:
 - c.1) atuação como dublem situação de risco, participação em efeitos especiais arriscado se/ou acrobacias sem dublê
 - c.2) participação em provas de competição, de resistência ou de velocidade, bem como a bordo de meios de transporte terrestres, náuticos ou aéreos durante provas de competição;
 - c.3) participação nos seguintes esportes: boxe, pesca submarina, mergulho submarino com garrafa de gás comprimido, windsurfe, trenó de corrida, skeleton, alpinismo, espeleologia, asa-delta, skate, tiro, equitação, caça, canoagem, surf, body-board, motocross, snowboarding, escalada, off-road, rapel, sandboard, kitesurf, rafting, wakeboard, paraquedismo, parapente, balonismo e acrobacias aéreas;
- d) qualquer pessoa segurada com menos de 9 (nove) anos de idade, que contraia caxumba, catapora, sarampo, rubéola, coqueluche, escarlatina, tonsilite, difteria;
- e) pagamento de resgate pelo Segurado, como resultado de sequestro ou alegação deste;
- f) morte, doença ou lesão se atribuível ou acelerada por qualquer problema de saúde pré-existente do qual o familiar imediato já tivesse algum histórico/conhecimento antes da declaração da pessoa segurada à Seguradora;
- g) intoxicação alcoólica e/ou uso de drogas, a menos que sejam prescritas por um Médico;
- h) alergias ou herpes de qualquer pessoa segurada quando existir um histórico de ocorrência das mesmas antes da produção;
- i) qualquer pessoa não declarada no momento da cotação e não mencionada na especificação da apólice;
- j) qualquer(qualsquer) pessoa(s) essencial(is) para o financiamento da produção;
- k) qualquer (qualsquer) animal(s) essencial(is) à produção;
- l) qualquer atraso de viagem da(s) pessoa(s) designada(s);
- m) Envolvimento das pessoas seguradas em atos ilícitos;

- n) qualquer perda direta ou indiretamente decorrente, contribuída ou resultante de qualquer Doença Transmissível e/ou ameaça ou temor à mesma (seja real ou percebido) que leve a:
- n.1) imposição de quarentena ou restrição na circulação de pessoas ou animais por qualquer organismo ou agência nacional ou internacional;
 - n.2) qualquer aviso ou aviso de viagem emitido por qualquer órgão ou agência nacional ou internacional.
- Esta exclusão se aplica independentemente de qualquer outra causa ou evento que de alguma forma contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para a perda, dano, custo ou despesa;
- Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de ou resultantes de, causadas por, ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do Segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por este seguro conforme segue:
- i) Síndrome respiratória aguda grave (SARS) e/ou
 - ii) Pneumonia atípica e/ou
 - iii) Gripe aviária e/ou
 - iv) Gripe suína e/ou
 - v) Qualquer outra variante da gripe reconhecida como uma pandemia, conforme determinado pela Organização Mundial de Saúde ou sua ameaça ou medo (real ou percebido).
- o) Suicídio ou a sua tentativa, mutilação intencional, ato criminoso, loucura;
 - p) Doença que já estava em tratamento no momento em que a produção foi declarada;
 - q) Perda de voz.

3.1.1. Sujeito a todos os termos, condições, limitações e exclusões deste Seguro ou qualquer endosso ao mesmo, o sub item 3.1 alínea “n”, não se aplica a uma doença transmissível que, na opinião de um profissional de saúde independente aprovado pelos seguradora:

3.1.1.1. impede totalmente que qualquer pessoa segurada executar suas atividades profissionais na produção Segurada, e

3.1.1.2. ocorre pela primeira vez em uma pessoa segurada:

3.1.1.3. durante o período de seguro; e

3.1.1.4. antes da emissão de qualquer orientação ou conselho para prevenir, controlar, suprimir ou de qualquer forma responder a essa doença transmissível por qualquer pessoa pública, local, nacional ou autoridade internacional, agência ou governo; e onde o sub item 3.1.1.1. é a única e direta causa do necessário cancelamento, abandono, adiamento, interrupção, limitação ou realocação da produção audiovisual segurada.

3.2. Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do Segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente cobertura a contratação será a 1º Risco relativo conforme segue:

1º Risco Relativo

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, desde que o Valor Total da Produção Apurado (VA) no momento do sinistro, referentes à pré-produção, produção e pós-produção seja igual ou inferior ao Valor Total da Produção Declarado (VD) referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento da contratação do seguro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

I = Indenização
F = Franquia
P = Prejuízo
S = Salvados

Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor Total da Produção Apurado (VA) referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento do sinistro e o Valor Total da Produção Declarado na apólice (VD), referentes à pré-produção, produção e pós-produção declarado na contratação.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme segue:

$$I = \frac{VD \times (P - S - F)}{VA}$$

Onde:

I = Indenização
VD = Valor Declarado
VA = Valor Apurado
F = Franquia
P = Prejuízo
S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra nas seguintes coberturas:

5. ACEITAÇÃO E INÍCIO DA COBERTURA

5.1. A aceitação e início da cobertura desta cobertura está condicionada ao seguinte:

O Segurado, antes da inclusão de qualquer pessoa segurada, deverá certificar-se que a mesma se encontra em boas condições físicas e com boa saúde, de maneira que possa cumprir todos os deveres para os quais foi contratado, providenciando com um prazo não superior de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia de cobertura da produção declarada, quando couber, os seguintes documentos:

- a) Isenção de apresentação de qualquer documento:
 - Conforme limite máximo de indenização descrito na Apólice.
- b) Apresentação de formulário de declaração de saúde à Seguradora que deverá ser preenchido e assinado pela pessoa segurada:
 - Conforme Intervalo do Limite máximo de indenização descrito na Apólice.
- c) Apresentação à Seguradora do questionário de saúde a ser preenchido de próprio punho e assinado pela pessoa segurada, com o parecer do médico indicado pela Seguradora para constatação de seu estado de saúde para produções com limite igual ou superior a R\$ 3.000.000,00.

5.1.1. A Seguradora A Seguradora concorda que o exame seja realizado por médico com registro e legalmente habilitado conforme critérios de subscrição podendo ser:.

- a) Médico indicado pela Seguradora;
- b) Médico indicado pela pessoa segurada.

5.1.2. Até o momento de recebimento da declaração e/ou questionário médico de saúde e análise do mesmo pela Seguradora, a cobertura da pessoa segurada fica limitada somente a sequestro; óbito e lesão não relacionados com doenças ou enfermidades.

5.1.3. A Seguradora deverá proceder a análise da declaração e/ou questionário médico de saúde em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, findo este prazo sem que a mesma tenha se manifestado, a pessoa segurada estará amparada por todos os eventos previstos nesta Garantia, exceto as doenças e/ou enfermidades pré-existentes informadas nos documentos encaminhados.

6. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

A cobertura da pessoa segurada, terá início quando da aceitação por parte do Segurado das condições da presente Garantia e confirmada a aceitação da proposta pela Seguradora e o seu término ocorrerá:

- a) na data de conclusão de uma cópia de proteção;
- b) 30 (trinta) dias após a conclusão da pós-produção, durante a qual deverá ter sido produzida uma cópia de proteção;
- c) na data do cancelamento desta Garantia ou da Apólice;
- d) na data do vencimento da Apólice, o que ocorrer primeiro.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora prevista nesta Garantia, por qualquer ocorrência não deverá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado pelo segurado e constante da especificação da apólice, salvos eventuais pedidos de indenização resultantes de morte súbita ou imprevisível, enfermidade ou doença, lesão grave ou gravíssima e inesperada dos membros imediatos da família da pessoa segurada, caso em que a responsabilidade da Seguradora será algo dentre o sublimite constante da especificação da apólice para estes eventos, quando houver; ou o prejuízo incorrido nos 5 (cinco) dias de filmagem consecutivos após a ocorrência de quaisquer um destes eventos, o que for menor.

8. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. O Segurado, tão logo tome conhecimento da impossibilidade de alguma pessoa segurada iniciar, continuar ou concluir seus deveres e que possa dar origem a algum pedido de indenização, deverá notificar a Seguradora e encaminhar a esta, um relatório emitido por profissional médico, que detalhe, na íntegra, as circunstâncias da incapacidade; e

8.2. O Segurado deve garantir e preservar o direito contínuo da Seguradora de providenciar o exame, em todas as ocasiões cabíveis, por um perito médico de sua escolha, de qualquer pessoa segurada cuja incapacidade possa dar origem a um pedido de indenização.

O Segurado concorda que, caso o não cumprimento destas Condições Especiais prejudique a Seguradora, não será amparada nenhuma cobertura a essa pessoa segurada nesta garantia.

9. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

9.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme segue:

9.1.1. Custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção segurada que não teriam sido incorridos não fosse o acontecimento de qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia.

9.2. A Seguradora estabelecerá, no momento da regulação do sinistro, o montante do Valor Apurado (VA) (entendido como o Valor Total da Produção) e do Valor Declarado (VD).

9.2.1. O Valor Declarado (VD) será entendido como o Valor Total da Produção declarado pelo Segurado na proposta, devendo incluir todos os custos imputáveis à produção segurada, conforme definido no item 3 – Definições das Condições Gerais.

9.2.2. Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatado que o Valor Total da Produção Declarado (VD) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento da contratação é inferior ao Valor Total da Produção Apurado (VA) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento do sinistro, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

9.2.3. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

10. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES ESPECIAIS SUPORTE - MÍDIAS DA PRODUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelos custos de produção adicionais cabíveis, e necessariamente incorridos pelo Segurado para conclusão da produção segurada, em decorrência dos seguintes riscos:

1.1.1. Danos Físicos

- a) perda ou dano físico ou destruição de mídias da produção por causa externa;

1.1.2. Riscos de Defeito

- a) defeito nas mídias da produção;
- b) câmeras ou equipamentos de gravação com embaçamento ou defeito;
- c) defeito no desenvolvimento, edição ou processamento, inclusive aqueles decorrentes de defeito em programas computacionais.

1.1.3. Riscos Acidentais

- a) deleção acidental de gravações feitas em mídias digitais ou de trilhas sonoras;
- b) exposição acidental à luz do filme virgem ou exposto;
- c) corrompimento acidental das imagens e dados de áudio gravados em mídias digitais.

Esta Cobertura também ampara os custos de produção cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado em caso de abandono da produção pelo fato da sua conclusão ter sido cabível e necessariamente impedida por qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia, desde que:

- a) a Seguradora tenha concordado com o abandono;

- b) fiquem excluídos os custos de produção decorrentes direta ou indiretamente da falha do Segurado em garantir uma margem de segurança cabível (conforme definidos nas práticas do setor) entre a conclusão da produção e eventuais prazos, datas de entrega, lançamentos, datas de transmissão ou qualquer outra data de conclusão;
- c) antes do pagamento, o Segurado entregue ou ceda e transfira à Seguradora ou a seus nomeados todos os direitos, titularidade e participação em todos os trabalhos derivados, bem como mídias da produção e quaisquer cópias feitas ou materiais relacionados utilizados durante a produção.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos, Prejuízos não Indenizáveis e Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente

- a) da deterioração gradual, condensação, deterioração causada pela umidade ou falta de umidade da atmosfera, alterações nas condições climáticas, exposição à luz ou mudanças extremas de temperatura, exceto se esse prejuízo for resultado direto de tempestade ou incêndio;
- b) da não tomada das devidas precauções ou de inabilidade, inclusive, entre outras coisas:
 - b.1) erros de julgamento, inclusive relacionados à exposição, iluminação e gravação do áudio; não cumprimento dos padrões aceitos na prática do setor;
 - b.2) o uso ou tipo incorreto de câmera, lentes, equipamentos de iluminação ou mídias da produção;
- c) da exposição deliberada ou previsível do filme virgem ou exposto à luz;
- d) de atraso na entrega das mídias da produção;
- e) de raios X, sistemas de raios X, dispositivos de inspeção fluoroscópica, radiação eletromagnética, contaminação radioativa, exposição a materiais radioativos, sejam controlados ou não. Esta exclusão não vale para:
 - e.1) negativo processado;
 - e.2) negativo exposto ou não exposto em trânsito, desde que tenham sido tomadas todas as precauções cabíveis e o negativo esteja devidamente identificado como tal, transportado como bagagem de mão e sempre acompanhado;
 - e.3) mídias digitais;
- f) da falha do Segurado em produzir impressão de proteção no caso de transferência para outro formato de mídias digitais;
- g) de novas técnicas ou trabalho experimental;
- h) utilização de material impróprio;
- i) erros ou omissões causadas por:
- j) o uso de material com prazo de validade vencido;
- k) dano ou destruição causados por ou resultante de atos intencionais do segurado ou a seu mando;
- l) perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e ou falta no estoque;
- m) os danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas.

2.2. Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do Segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

3. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E INÍCIO DA COBERTURA

A aceitação e início da cobertura da presente Garantia estão condicionadas ao seguinte:

- a) que as mídias da produção sejam mantidas pelo Segurado em condições satisfatórias e adequadas à sua finalidade até a conclusão da cópia de proteção, que será, a partir daí, guardada em segurança fora do local de filmagem. Os danos a quaisquer mídias da produção para as quais exista cópia de proteção satisfatória não será considerado como sinistro pela presente Garantia, exceto se a cópia de proteção também for danificada; e
- b) que todas as câmeras, lentes e equipamentos relacionados sejam integralmente testados e comprovados estarem em boas condições para os fins a que se destinam para uso ao início da filmagem ou gravação da produção, em conformidade com os mais altos padrões de práticas do setor; e
- c) que as mídias digitais sejam:
 - c.1) objeto de verificação e avaliação realizada por dois métodos distintos e adequados e com capacidade técnica reconhecida;
 - c.2) copiadas em backups seguros; e
 - c.3) duplicadas e guardadas em segurança fora do local de filmagem diariamente, salvo se de outro modo acertado com a Seguradora;
- d) Nos casos em que estas Condições não forem cumpridas até 72 (setenta e duas) horas após a data de início da gravação, a cobertura ficará restrita à 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente cobertura a contratação será a 1º Risco relativo conforme segue:

1º Risco Relativo

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, desde que o Valor Total da Produção Apurado (VA) no momento do sinistro, referentes à pré-produção, produção e pós-produção seja igual ou inferior ao Valor Total da Produção Declarado (VD) referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento da contratação do seguro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

I = Indenização
F = Franquia

P = Prejuízo
S = Salvados

Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor Total da Produção Apurado (VA) referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento do sinistro e o Valor Total da Produção Declarado na apólice (VD), referentes à pré-produção, produção e pós-produção declarado na contratação.
As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme segue:

$$I = \frac{VD \times (P - S - F)}{VA}$$

Onde:

I = Indenização
VD = Valor Declarado
VA = Valor Apurado
F = Franquia
P = Prejuízo
S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra nas seguintes coberturas:

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado obriga-se, no traslado do SUPORTE, a adotar as seguintes medidas:

- a) A embalagem deverá ser apropriada;
- b) O transporte deve ser efetuado por uma pessoa da produção ou por transportadora especializada e reconhecida;
- c) A embalagem e os documentos de transporte devem apresentar, de maneira visível, a expressão: “negativo não revelado”;
- d) Os negativos não podem ser expostos a “raios x” ou equivalentes. É necessário que a transportadora ou o courier assinem por escrito declaração reconhecendo que os objetos transportados não podem ser expostos a raios x.
- e) A testar as câmeras, lentes e equipamentos correlatos e se certificar de que estão em perfeitas condições de funcionamento para os fins a que se destinam, antes do início das captações.
- f) A manter em condições de segurança adequadas todos os materiais objeto desta cobertura, inclusive artes-finais e desenhos, softwares e materiais correlatos usados para gerar imagens por computador, bem como metragens não utilizadas, até a conclusão da impressão do negativo de proteção ou da duplicação da cópia de segurança. Os danos a qualquer desses materiais e desenhos que já tenham sido fotografados e para os quais existam suportes satisfatórios não constituem perdas amparadas por esta apólice, exceto se a gravação original correspondente também estiver danificada, requerendo a reprodução dos materiais, bem como do filme.

- g) Não acumular, para embarque ou processamento, negativos gravados dos filmes não processados por um período de mais de 3 (três) dias de filmagem.
- h) Verificar prontamente se todos os materiais processados estão em conformidade técnica com o formato a ser utilizado, para o lançamento previsto da produção.

Na hipótese do Segurado acumular filmes não processados para envio ou processamento por mais de 3 (dias) dias de filmagem, ou 5 (cinco) dias consecutivos, o que for menor, o mesmo perderá o direito à indenização.

Em qualquer demanda, ação, processo ou outro procedimento instaurado para fazer valer pedido de indenização de sinistro pela presente Garantia, caberá exclusivamente ao Segurado o ônus da prova de que esse sinistro não tenha sido resultado do não atendimento destas Condições Especiais pelo próprio Segurado.

6. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

A cobertura prevista nesta Garantia inicia-se conforme consta na especificação da apólice, continuando até:

- a) a data de conclusão de uma cópia de proteção;
- b) 30 (trinta) dias após a conclusão da pós-produção durante a qual deva ter sido produzida uma
- c) cópia de proteção;
- d) a data de vencimento desta Apólice; e
- e) o cancelamento desta Garantia ou da Apólice, o que ocorrer primeiro.

7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

7.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

7.1.1. Custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção segurada que não teriam sido incorridos não fosse o acontecimento de qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia.

7.2. A Seguradora estabelecerá, no momento da regulação do sinistro, o montante do Valor Apurado (VA) (entendido como o Valor Total da Produção) e do Valor Declarado (VD).

7.2.1. O Valor Declarado (VD) será entendido como o Valor Total da Produção declarado pelo Segurado na proposta, devendo incluir todos os custos imputáveis à produção segurada, conforme definido na Clausula 4 – Glossário das Condições Gerais.

7.2.2. Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatado que o Valor Total da Produção Declarado (VD) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento da contratação é inferior ao Valor Total da Produção Apurado (VA) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento do sinistro, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

7.2.3. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

8. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESA EXTRA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos custos de produção adicionais cabíveis, e necessariamente incorridos pelo Segurado para conclusão da produção segurada, em decorrência dos riscos a seguir enumerados, desde que a cobertura dos bens e/ou dependências atingidas pelo sinistro estejam previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, Veículos em cena na produção audiovisual, Bens de escritório de apoio /avançado, Guarda-roupa, vestuário e maquiagem e Objetos cenográficos, palcos e similares utilizados para a Produção, ainda que estas não tenham sido contratadas:

1.1.1. perda ou dano físico ou destruição de bens ou dependências utilizadas ou a serem utilizadas pelo Segurado para essa produção;

1.1.2. defeito ou pane estrutural ou mecânica, curto-circuito ou outro problema, falha ou distúrbio elétrico verificável em:

- a) geradores portáteis;
- b) equipamentos de câmera;
- c) equipamentos de iluminação;
- d) equipamentos de som;
- e) equipamentos de carregamento;

1.2. Esta Garantia também ampara os custos de produção cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado em caso de abandono da produção pelo fato da sua conclusão ter sido cabível e necessariamente impedida por qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia, desde que:

- a) a Seguradora tenha concordado com o abandono;
- b) fiquem excluídos os custos de produção decorrentes direta ou indiretamente da falha do Segurado em garantir uma margem de segurança cabível (conforme definidos nas práticas do setor) entre a conclusão da produção e eventuais prazos, datas de entrega, lançamento, datas de transmissão ou qualquer outra data de conclusão;

- c) antes do pagamento, o Segurado entregue ou ceda e transfira à Seguradora ou a seus nomeados todos os direitos, titularidade e participação em todos os trabalhos derivados, bem como mídias da produção e quaisquer cópias feitas ou materiais relacionados utilizados durante a produção.

1.3. São também amparados por esta garantia, os custos adicionais decorrentes do impedimento do meio de transporte, disponibilizado pela produtora para locomoção de pessoas e dos Bens Utilizados para a Produção, de concluir a viagem/translado em razão de um acidente que cause danos materiais ao mesmo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos, Prejuízos não Indenizáveis e Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente:

- a) de insetos, animais daninhos, vício oculto, defeito latente, desgaste, deterioração gradual, condensação, deterioração causada por umidade ou falta de umidade na atmosfera, mudanças extremas na temperatura, encolhimento, evaporação, deformação, oxidação, contaminação, vazamento de conteúdo, salvo se for resultado direto de tempestade ou incêndio;
- b) de defeito ou pane estrutural ou mecânica, curto-circuito ou outro problema, falha ou distúrbio elétrico verificável em qualquer bem não constante do item 1.1.2 desta Condição Especial;
- c) de qualquer alteração, conserto, manutenção, construção ou teste de bens. Esta exclusão não vale para os danos subsequentes a quaisquer outros bens utilizados ou a serem utilizados na produção e resultantes diretamente de incêndio;
- d) falta na contagem de estoque, perda física inexplicável ou desaparecimento misterioso;
- e) chuva, granizo ou neve, com ou sem a força dos ventos, sobre bens guardados ao ar livre, exceto quando estiverem sendo utilizados durante uma filmagem;
- f) perda ou dano físico às mídias da produção;
- g) substituição ou incapacidade de qualquer animal utilizado ou a ser utilizado na produção; ou
- h) gastos incorridos na compra, construção, conserto ou substituição de quaisquer bens;
- i) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- j) perda repentina e inesperada de comunicação, acesso à internet, gás natural, fornecimento de tratamento de esgoto ou água;
- k) despesas extras à produção decorrente de avaria ou defeito mecânico ou estrutural, dano elétrico (inclusive curto-circuito), falha ou interferência de qualquer bem utilizado na produção;
- l) interrupção, adiamento ou cancelamento da produção em consequência do impedimento real ou potencial de acesso ou saída de uma locação;
- m) vício próprio e defeito latente;
- n) interrupção, adiamento ou cancelamento, real ou potencial, de uma produção causada por ou resultante de um evento de crise;
- o) substituição ou incapacidade de qualquer animal utilizado ou a ser utilizado na produção;
- p) prejuízos em consequência das medidas tomadas pelo segurado no intuito de evitar danos materiais ou corporais, caso se apresente uma situação de risco iminente;

2.2. Não obstante qualquer disposição em contrário, esta Apólice não cobre qualquer perda direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

2.2.1. Para efeitos desta exclusão, doença transmissível significa qualquer doença capaz de ser transmitido de qualquer organismo para outro organismo por meio de qualquer substância ou agente.

2.3. Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do Segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

3. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

A cobertura prevista nesta Garantia inicia-se conforme consta na especificação da apólice, continuando até:

- a) a data de conclusão de uma cópia de proteção; ou
- b) 30 (trinta) dias após a conclusão da pós-produção durante a qual deva ter sido produzida uma cópia de proteção; ou
- c) a data de vencimento desta Apólice; ou
- d) o cancelamento desta Garantia ou da Apólice, o que ocorrer primeiro.

4. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

4.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

4.1.1. Custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção segurada que não teriam sido incorridos não fosse o acontecimento de qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia.

4.2. A Seguradora estabelecerá, no momento da regulação do sinistro, o montante do Valor Apurado (VA) (entendido como o Valor Total da Produção) e do Valor Declarado (VD).

4.2.1. O Valor Declarado (VD) será entendido como o Valor Total da Produção declarado pelo Segurado na proposta, devendo incluir todos os custos imputáveis à produção segurada, conforme definido no item 3 - Definições das Condições Gerais.

4.2.2. Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatado que o Valor Total da Produção Declarado (VD) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento da contratação é inferior ao Valor Total da Produção Apurado (VA) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento do sinistro, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

4.2.3. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

5. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos, até o Limite Máximo de Indenização fixado para a presente cobertura, os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, em consequência das ocorrências a seguir especificadas, desde que ocorridos no local do risco:

- a) roubo e/ou furto qualificado e/ou sua tentativa praticado por terceiros objetivando o equipamento segurado, desde que com destruição ou rompimento de obstáculo, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
- b) acidentes de causas externas consequentes de colisão involuntária de aeronaves e/ou embarcações e/ou veículos terrestres.

1.2. A Seguradora responderá, ainda, pelos danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:

- a) impacto externo, queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação, por meios adequados, entre edificações na área do terreno da propriedade em que se situa o local do risco, desde que para tal movimentação não seja necessário passar por via pública;
- b) queda de raio dentro da área do terreno da propriedade em que se situa o local do risco, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) incêndio ou explosão de qualquer natureza, desde que ocorrido no local especificado para a cobertura do risco;
- d) vazamento e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água e esgoto do local do risco, inclusive da rede de chuveiros automáticos e hidrantes, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, salvo se os danos forem ocasionados em razão da má conservação das referidas instalações.

1.3. Estão, ainda, amparados por esta cobertura, em consequência dos eventos a seguir especificados, os danos materiais causados aos bens cobertos, enquanto utilizados em área externa não especificada desde que abrangido no Território Brasileiro, inclusive durante transladação por qualquer meio adequado.

A Seguradora não responderá, todavia, pelos danos causados a esses bens, por acidentes ocorridos quando a guarda ou custódia esteja em poder de terceiros, tais como empresas de viação regular, hotéis, transportadoras, etc.:

- a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento e/ou descarrilamento e/ou encalhe e/ou naufrágio e/ou soçobramento e/ou queda e/ou aterrissagem forçada, do meio no qual estejam sendo transportados os bens cobertos, inclusive na ocorrência de incêndio ou explosão do mesmo;
- b) raio e suas consequências;
- c) roubo e/ou furto qualificado. Estão excluídos, no entanto, o furto de bens alojados no interior de veículo terrestre, salvo se concomitante com o furto total deste veículo;
- d) danos ocasionados em consequência de acidentes resultantes de mal súbito sofrido pelo operador do equipamento, desde que resulte em atendimento médico, passível de comprovação pela Seguradora.

Despesas de Contratação

A Seguradora reembolsará, ainda, nesta Garantia, os encargos de contratação contínuos, que o Segurado for obrigado a pagar à terceiros, relativos aos dias que excederem à data de devolução de objetos de cena, cenários, figurino ou equipamentos técnicos em geral, conforme contrato, enquanto os mesmos estiverem sendo reparados e/ou substituídos em razão de um dano amparado por esta Garantia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias ou o limite de indenização informado na especificação da apólice.

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais do presente seguro, esta Garantia ampara também, até o sublimite estipulado na especificação da apólice, os prejuízos relativos as perdas, danos ou avarias sofridos pelos equipamentos técnicos em geral (elétricos e/ou eletrônicos), em consequência de danos elétricos, causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica; inclusive descarga elétrica por queda de raio, desde que esta seja de alguma forma comprovada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das disposições constantes no item 5 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídas da presente cobertura as perdas e ou danos ocasionados por, ou consequentes, direta ou indiretamente, de:

2.1.1. Em quaisquer localidades:

- a) **furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior de local do risco;**
- b) **desaparecimento inexplicável ou extravio do equipamento;**

- c) quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza não previstas nos subitens 1.1 a 1.3 destas Condições Especiais;
- d) operações de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- e) filmes, fitas e/ou quaisquer outras mídias utilizadas na operação do equipamento;
- f) perdas e danos ocasionados a bens expostos ao ar livre, ou alojados em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo disposição em contrário, expressa na apólice;
- g) água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações do local do risco em decorrência de entupimento ou insuficiência de calhas ou ainda através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que o imóvel tenha sofrido uma abertura no telhado ou paredes externas em consequência direta de um dos eventos cobertos;
- h) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado
- i) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro
- j) ferrugem, oxidação, aranhões, riscos ou desgastes de qualquer natureza;
- k) defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
- l) uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- m) apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- n) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- o) sobrecarga, isto é, carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- p) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- q) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- r) quaisquer danos não materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;
- s) danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

2.1.2. Quando operados em área externa:

- a) desaparecimento inexplicável, extravio, ou furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição do local e/ou veículo onde os bens estavam sendo alojados ou operados;
- b) quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza não previstas no subitem 1.3 destas Condições Especiais;
- c) operações de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- d) filmes, fitas e/ou quaisquer outras mídias utilizadas na operação do equipamento;

- e) transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com às normas que disciplinam o transporte do respectivo equipamento, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação, bem como efetuado por pessoas não habilitadas ou, ainda que habilitadas, que estejam sob efeito de álcool e/ou entorpecentes;
- f) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão do transportador;
- g) transbordo e desvio de rotas voluntários;

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO:

3.1. Não estão garantidos pela cobertura:

- h) Drones, celulares, tablets e equipamentos assemelhados; precisamos dar cobertura para isto. Teremos uma cláusula específica?
- i) equipamentos moveis instalados em veículos, aeronaves, embarcações, e outros meios de locomoção que não sejam especificamente apropriados à utilização em área externa;
- j) equipamentos comercializados pelo segurado e/ou que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo segurado, bem como equipamentos de propriedade de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, reparos ou revisões, ou ainda, equipamentos adaptados em veículos terrestres, aeronaves ou embarcações, ainda que fixados permanentemente, mas que não façam parte do projeto original de fabricação do mesmo.
- k) objetos cenográficos – objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- l) edifícios permanentes e conteúdo de escritórios;
- m) aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem;
- n) veículos motorizados licenciados para uso em estradas.

4. FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto conforme segue:

1º Risco Absoluto:

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de out

6. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO À RISCO ABSOLUTO

Deverão ser observados os seguintes procedimentos para a liquidação do Sinistro:

- a) Para os objetos cenográficos próprios, o prejuízo indenizável se dará pelo Valor Atual, menos 5% (cinco por cento) de depreciação ao ano, em relação à data de compra conforme definido no item 3 das Condições Gerais.
- b) Para os objetos alugados ou emprestados, o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo conforme definido na alínea LIV do item 31 das Condições Gerais;
- c) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.
- d) Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao bem sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado. A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – VEÍCULOS EM CENA NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

1. RISCOS COBERTOS

O presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, as pelas perdas e ou danos materiais causados aos veículos de cena utilizados pela produção audiovisual, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, bem como os danos decorrentes de operações de transporte desses veículos quando conduzidos ou transportados por prepostos ou empregados do Segurado

2. PERÍODOS DE COBERTURA

A cobertura a que se refere estas Condições Especiais vigora de acordo com a vigência estabelecida nas especificações da apólice.

A cobertura prevista nesta Garantia inicia-se conforme consta na especificação da apólice, continuando até:

- a) a devolução do bem ao seu proprietário;
- b) a data de vencimento desta Apólice; ou
- c) a data do cancelamento desta Garantia ou da Apólice, o que ocorrer primeiro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas no item 5 - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) danos causados a terceiros em decorrência de uso dos veículos;
- b) ou que sejam resultantes direta ou indiretamente de acrobacias e/ou efeitos especiais;
- c) neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre exceto em casos de filmagem externa;
- d) desgaste pelo uso;
- e) danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- f) desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
- g) uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- h) qualquer perda ou danos a acessórios;
- i) quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquias, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

5. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO A RISCO ABSOLUTO

Sem prejuízo de qualquer disposição ou termo das presentes Condições Especiais e Condições Gerais da apólice:

- a) A indenização tomará por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Tratando-se a cobertura de veículos especiais, aplicar-se-á, quando do pagamento da indenização, os critérios estabelecidos nas Condições Particulares da Apólice.
- b) Para os casos de perdas parciais, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO /AVANÇADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens dos escritórios de apoio/ avançados, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos referidos bens quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

a) São entendidos como bens de escritório de apoio e/ou bens de escritório avançado, os móveis, máquinas, maquinário e utensílios os bens de propriedade do Segurado ou de terceiros sob a guarda e responsabilidade do Segurado, localizados no interior dos referidos escritórios desde que tais bens não sejam seguráveis e/ou que estejam segurados por qualquer outra cobertura oferecida e garantida pela presente apólice.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Em aditamento ao item 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- c) animais, árvores, plantas de qualquer tipo e espécie;
- d) veículos terrestres de qualquer tipo e espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;
- e) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f) equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailer que não sejam exclusivamente utilizados no escritório de apoio ou avançado em funções administrativas
- g) acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.6;
- h) filmes ou fitas utilizados pela produção;
- i) objetos e/ou materiais cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;

- j) danos a qualquer componente do prédio, inclusive elementos estruturais do prédio bem como, se for o caso, aqueles causados a bens pertencentes a partes comuns dos edifícios onde se localizam os escritórios avançados ou de apoio objetos desta cobertura;
- k) escritório permanente do segurado.

3. PERÍODOS DE COBERTURA

A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s).

A cobertura prevista nesta Garantia inicia-se conforme consta na especificação da apólice, continuando até:

- a) a devolução do bem ao seu proprietário; ou
- b) a data de vencimento desta Apólice; ou
- c) a data do cancelamento desta Garantia ou da Apólice, o que ocorrer primeiro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas do item 5 - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos por perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) desaparecimento inexplicável, furto simples;**
- b) neve, chuva, água ou granizo sobre o bem garantido exposto ao ar livre;**
- c) arranhões e riscos;**
- d) defeito mecânico, avaria ou interferência não resultante de um acidente coberto;**
- e) uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**
- f) entrega do bem garantido como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do Segurado;**
- g) defeitos mecânicos ou estruturais, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos;**
- h) danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;**
- i) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;**
- j) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;**
- k) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos.**

5. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO A RISCO ABSOLUTO

5.1. Em aditamento ao item 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

5.1.1. Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais – item 25, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

5.1.2. Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo, conforme definido nas Condições Gerais - item 25.

5.1.3. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - item 25, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

5.2. A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA-ROUPA, VESTUÁRIO E MAQUIAGEM

1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos vestuários, roupas, figurinos e maquiagens utilizados na produção audiovisual, de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Em aditamento ao item 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

2.1.1. raridades e/ou antiguidades, peças de coleções, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de qualquer tipo e espécie, quaisquer bens raros ou preciosos ou de valor estimativo;

2.1.2. qualquer tipo de arma, ainda que utilizada como acessório a vestimentas e figurinos.

3. PERÍODOS DE COBERTURA

3.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 (dez dias) dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s), compreendendo os períodos de:

- a) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- b) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- c) transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

3.2. A cobertura prevista nesta Garantia inicia-se conforme consta na especificação da apólice, continuando até:

- a) a devolução do bem ao seu proprietário; ou
- b) a data de vencimento desta Apólice; ou
- c) a data do cancelamento desta Garantia ou da Apólice, o que ocorrer primeiro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas no item 5 - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- b) neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre, exceto em casos de Eventos ao ar livre;
- c) danos sofridos enquanto o bem garantido estiver sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.

5. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Em aditamento ao item 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

5.1.1. Para os bens/interesses garantidos que já estejam segurados por uma empresa responsável pelo aluguel do bem/interesse garantido a indenização ficará limitada à diferença entre tal indenização e o valor do preço de compra no mercado de bem idêntico ou similar, mas novo a preços correntes, no dia e local do Sinistro.

5.1.2. Para os bens garantidos novos, entendidos como aqueles confeccionados ou comprados para o(s) Evento(s) segurado(s), a indenização será pelo preço de custo.

5.1.3. Para os bens garantidos alugados ou emprestados ao Segurado, em caso de perda total - o prejuízo indenizável será pelo Valor Atual, conforme definido nas Condições Gerais - item 25;

5.1.4. Para os bens garantidos alugados ou emprestados ao Segurado, em caso de perda parcial - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo, conforme definido nas Condições Gerais - item 25.

5.2. Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - OBJETOS CENOGRÁFICOS, PALCOS E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, por prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causadas(os) aos materiais cenográficos utilizados, de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por materiais cenográficos o acervo bibliográfico, os sets, cenários, propriedades teatrais similares, objetos de decoração e mobiliário: sofás, cadeiras, mesas, móveis de época, carrinhos, poltronas, banheiros químicos; bares, espelhos, lustres, mesas altas (bistrôs), aparadores, mobiliários de jardim, pufes, tapetes diversos, cortinas, grades para alinhamento de fila e contenções, vasos, abajures e luminárias que não pertençam ao imóvel onde ocorrer o(s) Evento(s) segurado(s), grades de proteção, pisos especiais, palcos, que foram alugados, emprestados ou que pertencem ao próprio segurado.

1.2.1. Acervo Bibliográfico: Refere-se ao material arquivado a ser usado na produção, mas não gravado nem filmado durante a produção.

1.2.2. No caso de perda, dano ou destruição dos bens, o valor a ser pago pela Seguradora não ultrapassará:

- a) o Limite para acervo bibliográfico constante do orçamento da produção;
- b) as despesas incorridas na re-cópia de acervo bibliográfico perdido, danificado ou destruído.
- c) Se o acervo bibliográfico não puder ser substituído por outro de similar qualidade, não será feito pagamento pelo presente seguro.

O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Em aditamento ao item 6 – Bens / Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

2.1.1. aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;

2.1.2. prédios e/ou construções estruturais e permanentes utilizadas como set da produção que não tenham sido construídas especialmente para a produção;

2.1.3. mobiliário, máquinas, maquinário e utensílios que não se enquadrem na caracterização de materiais cenográficos conforme 1.2 do item 1 – Objetivo da Cobertura das presentes Condições Especiais, inclusive acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para tais mobiliários, máquinas, maquinário e utensílios;

2.1.4. contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;

2.1.5. jóias, peles, pedras e metais preciosos e semipreciosos, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

2.1.6. quaisquer tipos de guarda-roupa, figurinos e seus acessórios e adereços, perucas, produtos de beleza e maquiagem;

2.1.7. Fica entendido e acordado que, ao contrário da exclusão prevista no item 6 - Bens/Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da Apólice, estarão cobertos pela presente Condições Especiais animais e plantas enquanto materiais cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle desde que expressamente acordado com a Seguradora e ratificado na Especificação da apólice.

3. PERÍODOS DE COBERTURA

3.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 (dez dias) dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s), compreendendo os períodos de:

- a) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- b) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- c) transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

3.2. A cobertura prevista nesta Garantia inicia-se conforme consta na especificação da apólice, continuando até:

- a) a devolução do bem ao seu proprietário; ou

- b) a data de vencimento desta Apólice; ou
- c) a data do cancelamento desta Garantia ou da Apólice, o que ocorrer primeiro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas no item 9 - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

4.1.1. neve, granizo, chuva ou água sobre os bens/interesses garantidos quando deixados deliberadamente expostos a tais intempéries;

4.1.2. perdas e/ou danos resultante, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do Evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão acidentais ficando a indenização garantida pela presente Condições Especiais limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão.

4.1.3. danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção;

4.1.4. sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer equipamento máquina ou semelhante usado para suporte ou movimentação dos bens garantidos;

4.1.5. negligência do Segurado na utilização dos bens garantidos, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

4.1.6. manuseio inadequado dos bens garantidos;

4.1.7. desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples (: entendido como subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios);

4.1.8. esquecimento do bem garantido em qualquer lugar ou situação, ou falta constatada no levantamento de estoque.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará os prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

6. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Em aditamento ao item 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser

6.2. tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1. Para os objetos cenográficos próprios, o prejuízo indenizável será pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais - item 25, menos 5% (cinco por cento) de depreciação ao ano, em relação à data de compra.

6.1.2. Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo conforme definido nas Condições Gerais - item 25,

6.1.3. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - item 31, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.3. Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

6.4. A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES DA PRODUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos referentes a perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores exclusivamente destinados aos gastos da produção audiovisual segurada, existentes nos locais utilizados para desenvolvimento da produção segurada nesta apólice, quando em trânsito em mãos de portadores.

1.2. Consideram-se Riscos Cobertos:

- a) Roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local utilizado para desenvolvimento da produção ou quando em trânsito, contra os portadores;
- b) Furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial;
- c) A destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nas alíneas “a e b” deste item, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

Para valores em trânsito, os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

1.3. Fica entendido e acordado que, para esta cobertura, são indenizáveis apenas os valores destinados às necessidades diárias da produção audiovisual Segurado(s) em mãos do portador, dentro das instalações da produção, durante trânsito em missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas (saque em máquinas e/ou de agências bancárias de conta corrente cujo titular seja o Segurado relacionado na apólice.

2. DEFINIÇÕES:

Para fins desta Garantia, define-se:

Valores: exclusivamente dinheiro em espécie (papel moeda) cheques cruzados emitidos pelo Segurado e/ou nominais ao Segurado devidamente endossados, de compensação nacional;

Local do seguro: os locais utilizados como base da produção segurada, não se considerando como tal, as locações de filmagem.

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do segurado, assim como os terceiros contratados temporariamente para esta função conforme legislação vigente. Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

- a) Os menores de 18 anos;
- b) Pessoas sem vínculo empregatício com o segurado e/ou sem contrato temporário e/ou ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

Remessas: valores em mão de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

Local de origem: os locais utilizados como base da produção segurada, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto anterior, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem".

Trânsito: a movimentação de valores fora do local de origem.

Cofre-forte: compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo.

Caixa-forte: compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas suficientes para ventilação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além das exclusões constantes do item 5 - Riscos Excluídos, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) prática ou tentativa de roubo, extorsão simples, furto qualificado praticados por prepostos, empregados e representantes do Segurado (com ou sem vínculo empregatício), inclusive quando mancomunados com terceiros;
- b) Extorsão;
- c) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- d) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- e) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- f) Cofre que seja aberto por chave deixado no local;
- g) Apropriação indébita;
- h) estelionato

4. BENS NÃO SEGURADOS

Em aditamento ao item 6 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os valores e/ou objetos:

- a) em veículos de entrega de mercadorias;
- b) sob responsabilidade de empresas especializadas em Transporte de Valores;
- c) durante viagens aéreas;
- d) em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial;
- e) durante permanência na bilheteria;
- f) quaisquer valores não destinados a cobrir os gastos com a produção do(s) Evento(s) Segurado(s);
- g) em mão de terceiros que não sejam caracterizados como um Portador;
- h) qualquer tipo ou espécie de vales, tíquetes alimentação e similares;
- i) guardados de qualquer forma que seja, exceto quando em viagem de acordo com o item 5 - Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos, item 5.1.
- j) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:
 - a.1) Quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos "portadores";
 - a.2) Quando se tratar de seguro de valores no interior do estabelecimento, e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno sem passar por via pública.
- k) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade;
- l) Valores em mãos de portadores, destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- m) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- n) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- o) Valores durante viagens aéreas.

5. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

5.1. Fora do horário de expediente, o segurado se obriga a proteger os valores existentes dentro do estabelecimento, em cofres ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo.

5.2. Quanto aos valores em mão de portadores, a acondicioná-los convenientemente durante o transporte, devendo o portador mantê-los permanentemente sob sua guarda pessoal. No que se refere a dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados, será permitido o transporte, observando-se os limites por portador estabelecidos na especificação da apólice, sob pena de perda de direito à indenização:

- a) portador transportando: valor máximo conforme descrito na apólice;
- b) 2 portadores até o valor máximo descrito na apólice;
- c) Em viaturas com no mínimo de 2 portadores armados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados não considerado o motorista, em qualquer (caso) até o valor descrito na apólice.

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado fica obrigado a manter, em boa ordem, todos os registros necessários ao controle contábil dos seus valores e a exigir dos portadores, prestação de contas, imediatamente após o encerramento de suas atividades diárias.

Outrossim, obriga-se ainda o segurado, na ocorrência de sinistro coberto, tomar todas as providências cabíveis, no sentido de sustar o pagamento de todos os cheques emitidos e/ou recebidos, comprovando à Seguradora tais providências.

7. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE BAGAGEM

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, causados as bagagens dos funcionários, prepostos e contratados para prestação de serviços, quando em viagens a serviço da produção segurada.

Para cobertura e equipamentos portáteis, deverá ser apresentada, quando da contratação do seguro, uma relação dos mesmos, contendo: marca, modelo e respectivo valor.

A indenização devida por esta Garantia é contratada a 2º Risco do limite de responsabilidade da empresa responsável pelo transporte dos funcionários, prepostos e contratados.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Esta cobertura não abrange:

- a) passagens de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves;
- b) quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
- c) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- d) animais de qualquer espécie;
- e) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f) equipamentos audiovisuais, ou seja, os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
 - f.1) igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;
- g) filmes ou fitas utilizadas pela produção;
- h) objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- i) demais bens utilizados na produção segurada, já amparados em outra cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Das exclusões previstas item 5 - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) defeitos preexistentes às bagagens;
- b) deterioração das bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;
- c) vazamento de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;
- d) perda ou esquecimento das bagagens;
- e) danos provenientes de vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
- f) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes;

- g) dolo do segurado e/ou portador de bagagem;
- h) ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 2º Risco do limite de responsabilidade da empresa responsável pelo transporte dos funcionários, prepostos e contratados.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora prevista nesta Garantia, por qualquer ocorrência não deverá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização ou respectivo sublimite constante da especificação da apólice e/ou os a seguir relacionados, o que for menor:

Limite por item sinistrado conforme descrito na apólice, limitado ao valor máximo da apólice por pessoa segurada salvo se negociado de forma diferente entre as partes.

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

O segurado e/ou representante legal deverá, na ocorrência do sinistro:

- a) comunicar o fato à Seguradora, imediatamente após o término da viagem;
- b) a reclamação por prejuízos deverá ser efetuada mediante comprovação dos danos sofridos;
- c) em caso de roubo ou extravio, o segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

7.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Garantia a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

7.1.1. Ao Valor de Novo correspondente ao conserto ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem), limitado ao valor constante do orçamento apresentado quando da contratação do seguro, por item sinistrado, bem como ao disposto no item 5 – Limite de Responsabilidade desta Garantia.

7.2. Caso os bens danificados ou destruídos não sejam, por qualquer motivo, recuperados ou substituídos dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

7.3. PERDAS DE PARES E CONJUNTOS

7.3.1. Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a Indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo Segurado do(s) item (ns) restante(s) do par ou conjunto.

7.3.2. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

8. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Em aditamento ao item 18 - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a determinação dos prejuízos indenizáveis:

8.1.1. Para os bens/interesses garantidos que já estejam segurados por uma empresa responsável pelo aluguel do bem/interesse garantido a indenização ficará limitada à diferença entre tal indenização e o valor do preço de compra no mercado de bem idêntico ou similar, mas novo a preços correntes, no dia e local do Sinistro.

8.1.2. Para os bens/interesses garantidos de propriedade do Segurado, o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor Atual, conforme definido nas Condições Gerais - item 31, aplicado o percentual de 0,5% (meio por cento) de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

8.1.3. Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo conforme definido nas Condições Gerais - item 25

8.1.4. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - item 25, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

8.1.5. Em qualquer situação, será respeitado o Limite Máximo de Indenização - LMI individual estipulado para cada instrumento na apólice.

8.1.6. A indenização sob as presentes Condições Especiais obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio

9. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA GRAVIDEZ IGNORADA

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada, desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultante do fato de uma pessoa segurada ser necessariamente impedida, de iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou desempenho na produção segurada, em razão de gravidez, parto, ou outra condição relacionada, desde que essa pessoa segurada não tenha ciência de sua gravidez antes da data do sinistro.

1. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

1.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre:

1.1.1. Independentemente de qualquer disposição em contrário, este Seguro não cobre qualquer perda direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PESSOA NÃO DECLARADA

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada, desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultante do fato de uma pessoa não declarada ser necessariamente impedida, em razão de sua morte, lesão, doença, mal-estar ou enfermidade, de iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou desempenho em produção, que ocorra durante o Período de Seguro.

1. DEFINIÇÃO:

Para fins desta cobertura define-se:

Pessoa não declarada: significa qualquer membro do elenco ou equipe da produção segurada nesta apólice que não seja uma pessoa segurada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre:

2.1.1. Independentemente de qualquer disposição em contrário, este Seguro não cobre qualquer perda direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PESSOA ESSENCIAL

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada, desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos custos de produção cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado em caso de abandono da produção pelo fato da sua conclusão ter sido cabível e necessariamente impedida em razão da impossibilidade de uma pessoa essencial, iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou sua performance na produção segurada, em razão de sua morte, lesão, doença, mal-estar ou enfermidade, desde que:

- a) a Seguradora tenha concordado com o abandono;
- b) fiquem excluídos os custos de produção direta ou indiretamente surgidos da falha do Segurado em garantir uma margem de segurança cabível (conforme definido nas práticas do setor) entre a conclusão da produção e eventuais prazos, datas de entrega, lançamento, datas de transmissão ou qualquer outra data de conclusão;
- c) antes do pagamento, o Segurado entregue ou ceda e transfira à Seguradora ou a seus nomeados todos os direitos, titularidade e participação em todos os trabalhos derivados, bem como mídias da produção e quaisquer cópias feitas ou materiais relacionados utilizados durante a produção. Ficando ressalvado que:
 1. O direito de abandono previsto nesta extensão só pode ser exercido:
 - a) mediante notificação ao Segurado de um distribuidor com o qual o Segurado tenha um contrato vinculatório e exequível assinado antes da ocorrência da incapacidade da pessoa essencial; e
 - b) esse distribuidor não vá honrar o contrato de distribuição; e
 - c) nenhum outro distribuidor puder ser razoavelmente e tempestivamente (porém não após 30 dias de notificação do distribuidor) localizado; e
 2. Caso o Segurado decida exercer seus direitos de abandonar a produção previstos nesta extensão, o Segurado, mediante solicitação da Seguradora e por conta exclusiva da mesma, fará todo o razoável e prático para continuar ou concluir a produção sem essa pessoa essencial. Esses custos de conclusão não levarão em consideração os Limites de Indenização constantes da especificação da Apólice. Além de quaisquer outros direitos aos quais a Seguradora possa ter por ocasião do Abandono da produção pelo Segurado. O Segurado fará tudo o que for razoável e prático para garantir para a Seguradora os serviços do pessoal de produção, direção e atuação.
 3. Exceto conforme detalhado no parágrafo 1 anterior, a Seguradora não será responsável por custos de produção que não constem do Valor Total da Produção declarado, observando-se, ainda o respectivo Limite de Responsabilidade declarado na especificação da apólice em relação à produção.

1. DEFINIÇÃO:

Para fins desta cobertura define-se:

Pessoa Essencial: significa o(s) indivíduo(s) que for(em) essencial(is) para o financiamento da produção e que tenham sido aprovados pela Seguradora.

Financiamento: significa todos os contratos confirmados e escritos referentes ao financiamento da produção, e em particular a contratos de distribuição firmes assinados antes da ocorrência que resultem na incapacidade de uma pessoa essencial.

Distribuidor: significa um empreendimento com atividades de distribuição teatral, por televisão ou vídeo em operação em todo o mundo que tenha a capacidade financeira e experiência comercial para distribuir em seu mercado filmes do "evento" e os recursos financeiros para despendar valores de orçamento usuais para imagens desse tipo impressas e custos de publicidade e comprar tal imagem com recursos imediatamente disponíveis.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre:

2.1.1. Independentemente de qualquer disposição em contrário, este Seguro não cobre qualquer perda direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA ANIMAL ESSENCIAL À PRODUÇÃO

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada, deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Cobertura, pelos custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção, decorrentes direta e exclusivamente da impossibilidade do animal indicado na especificação da apólice de iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou sua performance na produção segurada, em decorrência de sua morte, lesão, enfermidade ou doença.

Esta cobertura está condicionada à:

- a) que o animal esteja em custódia de seu proprietário ou tratador; e
- b) que o animal não participe de nenhuma filmagem perigosa ou incomum sem aprovação da Seguradora; e
- c) que a dieta do animal não seja alterada.

1. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

1.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente da fuga do animal ou lesões ao animal como resultado de sua fuga.

1.2. Independentemente de qualquer disposição em contrário, este Seguro não cobre qualquer perda direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA DE ATRASO INEVITÁVEL

1.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada, deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Garantia, pelos custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção, decorrentes direta e exclusivamente do atraso inevitável de Viagem da(s) pessoa(s) designada(s) na apólice exclusivamente como resultado dos planos de viagem terem sido irrevogavelmente alterados, resultando na incapacidade da pessoa designada estar no local combinado para a produção do audiovisual segurado, desde que tais planos de viagem tenham sido organizados de tal maneira a garantir tempo adequado para a chegada antes do início das filmagens.

1.2. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente de:

- a) atos de autoridade pública;
- b) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- e) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PERDA DE VOZ

1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para a Cobertura de Não Comparecimento da Pessoa Segurada, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultante da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção em consequência da perda de voz da pessoa designada para a produção e:

2. DEFINIÇÃO:

Para fins desta cobertura define-se:

Perda da Voz todas as alterações da voz têm um espectro que vai desde a afonia (perda completa de voz) à disfonia (alteração da qualidade da voz), esta designada de rouquidão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

3.2. Para efeitos desta exclusão, doença transmissível significa qualquer doença capaz de ser transmitido de qualquer organismo para outro organismo por meio de qualquer substância ou agente.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE SUICÍDIO

1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para a Cobertura de Não Comparecimento da Pessoa Segurada, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultante da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção em consequência de suicídio da pessoa designada para a produção e:

2. DEFINIÇÃO:

Para fins desta cobertura define-se:

Suicídio: Suicídio é o ato de causar a própria morte de forma intencional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Ratificam-se os Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PERDA DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES

1.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultante da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção em consequência de:

1.1.1. perda repentina e inesperada de fornecimento público de energia utilizada pelo Segurado em relação à produção;

1.1.2. perda repentina e inesperada de comunicação, acesso à internet, gás natural, fornecimento de tratamento de esgoto ou água utilizado pelo Segurado em relação à produção;

2. DEFINIÇÃO:

Para fins desta cobertura define-se:

Doença Transmissível: qualquer doença capaz de ser transmitido de qualquer organismo a outro organismo por meio de qualquer substância ou agente.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente:

- a) da perda pelo descumprimento dos termos e condições de qualquer contrato pelo Segurado;
- b) da falta de comunicação ao respectivo prestador de serviço, da interrupção do fornecimento;
- c) de greve, ação coletiva, oficial ou não-oficial, greves patronais ou outras disputas trabalhistas.

3.2. Não obstante qualquer disposição em contrário, esta Apólice não cobre qualquer perda direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

3.2.1. Para efeitos desta exclusão, doença transmissível significa qualquer doença capaz de ser transmitido de qualquer organismo para outro organismo por meio de qualquer substância ou agente.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA AVARIA MECÂNICA

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção decorrente, e mediante comprovação, de avaria ou defeito mecânico ou estrutural, dano elétrico (inclusive curto-circuito), falha ou interferência de qualquer bem utilizado na produção, desde que o bem tenha sido totalmente testado e tenha tido sua boa condição de funcionamento comprovada antes de ser utilizado na produção.

1. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

1.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos causados direta ou indiretamente à veículos automotores.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA IMPEDIMENTO DE ACESSO

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento da produção em consequência do impedimento real ou potencial de acesso ou saída de uma locação causados por ou resultantes de um risco não excluído de outra forma.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre:

- a) Independentemente de qualquer disposição em contrário, este Seguro não cobre qualquer perda direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.**
- b) Perdas, danos, custos ou despesas causados por, resultantes de, decorrentes de ou relacionados com, quer direta ou indiretamente, bem como qualquer ação tomada para dificultar, defender ou responder a qualquer Pandemia ou a qualquer temor ou ameaça de uma Pandemia, incluindo mas não se limitando a:
 - b.1) Doença do Coronavírus (COVID-19);**
 - b.2) Coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda severa (SARS-CoV-2);**
 - b.3) qualquer mutação ou variação do SARS-CoV-2;****

Esta exclusão se aplica independentemente de qualquer outra causa ou evento que de alguma forma contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para a perda, dano, custo ou despesa, e independentemente da existência ou não de qualquer declaração de um surto de uma Pandemia pela OMS ou por qualquer organismo ou jurisdição legal nacional ou internacional autorizado.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA VÍCIO PRÓPRIO/DEFEITO LATENTE

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultante de vício próprio e defeito latente, estando a cobertura sujeita a um teste completo do bem, comprovando estar em condições adequadas de funcionamento antes de ser usado na produção.

Esta cobertura também se estende à cobertura objeto da Garantia de Bens da Produção, não obstante a Exclusão constante da mesma, para qualquer dano resultante causado a objetos de cena, cenários e figurino e equipamentos técnicos diversos que resulte diretamente do mesmo vício próprio ou defeito latente.

A cobertura não se aplicará a danos patrimoniais ao bem com o vício próprio ou defeito latente.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EVENTO DE CRISE

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento, real ou potencial, de uma produção causada por ou resultante de um evento de crise.

Essa extensão se aplica exclusivamente se nenhuma outra Cobertura estiver disponível sob esta ou qualquer outra apólice que se aplique à perda. Se houver indenização oriunda de qualquer outra fonte, essa extensão da cobertura será inaplicável.

1. DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura define-se:

Doença Transmissível: qualquer doença capaz de ser transmitido de qualquer organismo a outro organismo por meio de qualquer substância ou agente.

Evento de crise significa uma ocorrência que:

- a) resulte em lesão corporal com risco de morte ou morte acidental a qualquer membro da produção;
- b) ocorra na locação da filmagem da produção;
- c) seja testemunhada por membros da produção;
- d) O Evento de Crise resulta na suspensão imediata da produção da produção segurada.

Locação da filmagem: significa uma locação onde o elenco ou a equipe se reúna para filmar qualquer obra programada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre:

- a) **Independente de qualquer disposição em contrário, este Seguro não cobre qualquer perda direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.**

b) Perdas, danos, custos ou despesas causados por, resultantes de, decorrentes de ou relacionados com, quer direta ou indiretamente, bem como qualquer ação tomada para dificultar, defender ou responder a qualquer Pandemia ou a qualquer temor ou ameaça de uma Pandemia, incluindo mas não se limitando a:

b.1) Doença do Coronavírus (COVID-19);

b.2) Coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda severa (SARS-CoV-2);

b.3) qualquer mutação ou variação do SARS-CoV-2;

Esta exclusão se aplica independentemente de qualquer outra causa ou evento que de alguma forma contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para a perda, dano, custo ou despesa, e independentemente da existência ou não de qualquer declaração de um surto de uma Pandemia pela OMS ou por qualquer organismo ou jurisdição legal nacional ou internacional autorizado.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESPESAS EXTRAS ANIMAIS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos referentes a substituição ou incapacidade de qualquer animal utilizado ou a ser utilizado na produção, diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento, real ou potencial, de uma produção causada por ou resultante de um evento de crise, desde que:

- a) notificada e aceita pela Seguradora;
- b) quando houver um animal substituto no set;
- c) quando tiver sido obtido um certificado satisfatório de um veterinário menos de 7 (sete) dias antes da exibição dos animais na produção.

1. DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura define-se:

Doença Transmissível: qualquer doença capaz de ser transmitido de qualquer organismo a outro organismo por meio de qualquer substância ou agente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre:

2.1.1. Independentemente de qualquer disposição em contrário, este Seguro não cobre qualquer perda direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA DA COBERTURA PARA RISCO IMINENTE

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultante da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção em consequência das medidas tomadas pelo segurado no intuito de evitar danos materiais ou corporais, caso se apresente uma situação de risco iminente, que não sendo evitado possa gerar prejuízos superiores ao valor das despesas relacionadas as medidas tomadas pelo segurado.

Esta extensão não se aplica a convulsões da natureza.

Para fins de definição, Risco Iminente é definido como um perigo imediato, iminente e prestes a acontecer, cuja probabilidade e severidade de danos a pessoas ou propriedades seja irracional ou inaceitável ignorar.

- a) Quaisquer despesas incorridas para evitar uma perda resultante de risco iminente são cobertas na medida em que servem para evitar uma perda de outra forma coberta por essa extensão de cobertura.
- b) À exceção do estabelecido anteriormente, esta extensão não anula a aplicabilidade dos termos e condições básicas de:
 - b1. A cobertura de Despesas Extraordinárias, no caso de um risco iminente, resultar em danos ou destruição de propriedades ou instalações pagáveis sob esta apólice; ou
 - b2. A cobertura de Não Comparecimento/Apresentação do Elenco no caso de um perigo iminente, resultar em morte, lesão ou doença de uma pessoa coberta; nesse caso, uma reclamação separada resultará da perda consequente, conforme descrito acima.

1. DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura define-se:

Doença Transmissível: qualquer doença capaz de ser transmitido de qualquer organismo a outro organismo por meio de qualquer substância ou agente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre:

- a) **Independente de qualquer disposição em contrário, este Seguro não cobre qualquer perda direta ou indiretamente decorrente de, contribuído por, ou resultante de qualquer Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.**
- b) **Perdas, danos, custos ou despesas causados por, resultantes de, decorrentes de ou relacionados com, quer direta ou indiretamente, bem como qualquer ação tomada para dificultar, defender ou responder a qualquer Pandemia ou a qualquer temor ou ameaça de uma Pandemia, incluindo mas não se limitando a:**
 - b.1) Doença do Coronavírus (COVID-19);**

b.2 Coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda severa (SARS-CoV-2);

b.3) qualquer mutação ou variação do SARS-CoV-2;

Esta exclusão se aplica independentemente de qualquer outra causa ou evento que de alguma forma contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para a perda, dano, custo ou despesa, e independentemente da existência ou não de qualquer declaração de um surto de uma Pandemia pela OMS ou por qualquer organismo ou jurisdição legal nacional ou internacional autorizado.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA HONORÁRIOS DE PERITOS

Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração e identificação do sinistro coberto por este contrato de seguro, serão reembolsáveis até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para esta cobertura e constante da especificação da apólice, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e
- b) o laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

1. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre:

- a) despesas com corretores de seguro, reguladores e/ou advogados;
- b) despesas com subsidiárias ou afiliadas do segurado.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA MORTALIDADE DE ANIMAIS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Cinematográficos, Fotografia e de Televisão, deste seguro, fica entendido e acordado a Seguradora pagará ao Segurado ou em seu nome o valor dos animais segurados, constantes da especificação na apólice, em caso de morte acidental dos mesmos, que venha a ocorrer enquanto estes animais estiverem na custódia e controle do Segurado e enquanto os mesmos estiverem sendo usados, ou estiverem à disposição para uso na produção.

1. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3,1 Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente da morte dos animais devido à enfermidade, doença ou causas naturais.

CLÁUSULA PARTICULAR DE DRONES NA PRODUÇÃO

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Bens Utilizados para a Produção, deste seguro, fica entendido e acordado a Seguradora pagará ao Segurado ou em seu nome o valor do(s) Drone(s) utilizados na produção caso venha a ocorrer acidentes durante o período de produção quando estes estiverem sob responsabilidade do Segurado.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS NA PRODUÇÃO

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Bens Utilizados para a Produção, deste seguro, fica entendido e acordado a Seguradora pagará ao Segurado ou em seu nome o valor do(s) equipamentos portáteis utilizados na produção caso venha a ocorrer acidentes durante o período de produção quando estes estiverem sob responsabilidade do Segurado.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Não obstante o disposto no item 30 SUB ROGAÇÃO das Condições Gerais, o Segurado poderá, a seu exclusivo critério e independente de anuência prévia da Seguradora, renunciar a seus direitos e ações contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, desde que:

- (i) tal terceiro seja um fornecedor de produtos ou serviços ao Segurado e
- (ii) exista um contrato escrito de fornecimento assinado entre o Segurado e o terceiro antes da ocorrência do sinistro. Neste caso, a renúncia será eficaz em relação à Seguradora, que não poderá exercer seu direito de regresso contra tal terceiro.